



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEPE Nº 006/2024.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR  
INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE PROJETOS  
ESTRATÉGICOS E EDUCAÇÃO E ESPORTES, O  
MUNICÍPIO DE CARUARU E A COMPANHIA  
ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.825.676/0001-94, com sede na Avenida Rio Branco, nº 104, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-310, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Rodrigo Ribeiro de Queiroz, nomeado por meio do Ato Governamental nº 944, de 9 de fevereiro de 2024, publicado no DOE/PE de 10 de fevereiro de 2024, doravante denominada PARTÍCIPE 1; e da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1.513, Bairro da Várzea, Recife/PE, CEP 50810-900, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Alexandre Alves Schneider, no uso da competência conferida pelo Ato Governamental nº 4297, de 1º de julho de 2024, publicado no DOE/PE de 2 de julho de 2024, doravante denominada PARTÍCIPE 2;

O **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Teotônio Villela, S/N, Centro, Caruaru/PE, CEP 55.004-901, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, doravante denominado PARTÍCIPE 3;

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.206.056/0001-95, com sede na Rua Odorico Mendes, nº 700, Campo Grande, Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Fernando de Lira Júnior, eleito na Octogésima Segunda Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 19 de abril de 2023, e pela Diretora de Obras Estratégicas, Sra. Paula dos Santos Cunha Boumann, eleita na Nonagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração, doravante denominada PARTÍCIPE 4;

Considerando a solicitação do Município de Caruaru de apoio do Governo do Estado para a construção de escola municipal com quadra poliesportiva no loteamento Xique-Xique, em Caruaru/PE;

Considerando a necessidade de promover ações conjuntas relacionadas à política

pública de educação e esportes, em sintonia com o Programa Juntos pela Educação, que instituiu o Regime de Colaboração entre os municípios e o Estado de Pernambuco;

Considerando as competências da Secretaria de Projetos Estratégicos, dispostas na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, em especial na elaboração de projetos de engenharia e articulação institucional;

Considerando que a Companhia Estadual de Habitação e Obras, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, dispõe de corpo técnico para atuar na gestão e na fiscalização das referidas obras de engenharia, as quais estão aderentes às atividades integrantes do objeto social da empresa, conforme inciso XVIII do art. 4º do seu Estatuto Social;

Considerando o teor dos documentos e justificativas constantes do Processo SEI n.º 1400003014.000027/2024-02;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 1400003014.000027/2024-02 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução, em regime de colaboração mútua, das atividades de coordenação do desenvolvimento de estudos, projetos e execução das obras de construção de Escola Municipal no Loteamento Xique-Xique, Caruaru/PE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) comunicar, por meio de Ofício, eventuais substituições dos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado pretendido;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos

- de sua execução;
- j) compartilhar entre si as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
  - k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
  - l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste acordo; e
  - m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Compete especificamente ao PARTÍCIPE 1:

- I – Coordenar as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II – Analisar os projetos de arquitetura e engenharia elaborados pelo PARTÍCIPE 3;
- III – Elaborar e consolidar os documentos técnico-administrativos necessários à instrução do certame licitatório objeto deste Acordo, tais como Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- IV – Fornecer os subsídios técnicos necessários ao PARTÍCIPE 4 durante o certame licitatório para execução da obra; e
- V – Apoiar o PARTÍCIPE 3 e o PARTÍCIPE 4 na interlocução com órgãos e entidades envolvidos no projeto e obra relacionados ao objeto deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Compete especificamente ao PARTÍCIPE 2:

- I – Assegurar disponibilidade orçamentária nos exercícios financeiros em que ocorrerão as despesas decorrentes do objeto do Acordo, bem como a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual e Leis de Diretrizes Orçamentárias vigentes;
- II - Realizar a descentralização de créditos orçamentários (destaque orçamentário), para a execução indireta da obra de engenharia relacionada ao objeto deste Acordo pelo PARTÍCIPE 4; e
- III – Analisar a prestação de contas do PARTÍCIPE 4 no prazo assinalado no Termo de Execução Descentralizada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3**

Compete especificamente ao PARTÍCIPE 3:

- I – Elaborar estudos técnicos de arquitetura e engenharia necessários à instrução do

processo licitatório para a contratação da obra de construção da escola municipal objeto do presente Acordo;

II – Fornecer os subsídios técnicos necessários ao PARTÍCIPE 4 durante o certame licitatório para execução da obra;

III – Realizar a vistoria das obras e serviços de engenharia, quando necessário, em conjunto com o PARTÍCIPE 4;

IV – Indicar terreno para a construção de Escola Municipal com quadra poliesportiva no loteamento Xique-Xique e garantir que este esteja apto, nos âmbitos técnico e jurídico, para construção do empreendimento; e

V – Receber, equipar e manter o bem objeto do Acordo, assegurando a sua funcionalidade; e

VI – Ofertar os serviços educacionais, assegurando os investimentos e custeios necessários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 4**

Compete especificamente ao PARTÍCIPE 4:

I – Formalizar Termo de Execução Descentralizada com o PARTÍCIPE 2, para execução orçamentária descentralizada, zelando pela correta aplicação dos recursos;

II – Instaurar o processo licitatório necessário à execução da obra de engenharia relacionada ao objeto deste Acordo;

III – Gerir e fiscalizar o contrato de execução da obra de engenharia relacionado ao objeto deste Acordo; e

IV – Prestar contas ao PARTÍCIPE 2 dos recursos utilizados, nas condições previstas no Termo de Execução Descentralizada a ser celebrado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Ficam designados os seguintes colaboradores como representantes dos partícipes, ficando responsáveis por acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

I – Pelo PARTÍCIPE 1 (SEPE): Ana Paula Cascão Bitu, ocupante do cargo de Assessora Especial, matrícula nº 469.784-7;

II – Pelo PARTÍCIPE 2 (SEE): Carlos Henrique Leal Santos, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Obras, matrícula nº 18151787/01;

III - Pelo PARTÍCIPE 3 (Município de Caruaru): Adiclênio Domingos da Silva, ocupante do cargo de Gerente, da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras;

IV – Pelo PARTÍCIPE 4 (CEHAB): Paula dos Santos Cunha Boumann, ocupante do cargo de Diretora de Obras Estratégicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes por ofício, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para prorrogá-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partípice com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente

por consentimento os partícipes solicitarão à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, órgão da Procuradoria Geral do Estado, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Nos termos da legislação vigente, os partícipes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelos partícipes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assina m eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

**Rodrigo Ribeiro de Queiroz**

Secretário de Projetos Estratégicos

**1ª PARTÍCIP**

**Alexandre Alves Schneider**

Secretário de Educação e Esportes

**2º PARTÍCIP**

**Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos**

Prefeito do Município de Caruaru

**3ª PARTÍCIP**

**Paulo Fernando de Lira Júnior**

Diretor Presidente

Companhia Estadual de Habitação e Obras

**Paula dos Santos Cunha Boumann**

Diretora de Obras Estratégicas

Companhia Estadual de Habitação e Obras

**4ª PARTÍCIP**

**Testemunhas:**

1. Nome: Giovana Cavalcanti Tenório

Matrícula: 18151590/01

2. Nome: Ana Paula Cascão Bitu

Matrícula: 17871530/01

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ**, em 17/10/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS**, em 17/10/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider**, em 17/10/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA ASFORA NASSAR ALAMA registrado(a) civilmente como ADRIANA ASFORA**, em 21/10/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57462282** e o código CRC **06903FCD**.

---

## **SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**

Av. Rio Branco, nº 104 - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-310, Telefone: 81 3182-7860